



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da **Sra. Danielle Miranda Fonteles, inscrita no CPF nº 512.936.171-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2025**, fundamenta-se em fortes indícios de recebimento de recursos de origem ilícita, relacionados ao esquema de fraudes previdenciárias de grande escala atualmente investigado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

De acordo com reportagem veiculada pela Revista Veja, na coluna Radar, em 3 de outubro de 2025, e corroborada por relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Sra. Danielle Miranda Fonteles —



publicitária que ganhou notoriedade nacional ao atuar em campanhas eleitorais de grande porte, inclusive na campanha presidencial de Dilma Rousseff em 2010 e na campanha de Rui Costa, atual chefe da Casa Civil, para o governo da Bahia em 2014 — recebeu aproximadamente R\$ 5 milhões do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, em seis repasses realizados entre novembro de 2023 e março de 2025.

Ainda que Danielle tenha alegado que os pagamentos corresponderam à venda de um imóvel em Trancoso (BA), o negócio não foi concluído devido ao bloqueio judicial das contas do operador após a deflagração da operação da Polícia Federal. Considerando a expressiva quantia, o histórico da beneficiária, que já figurou como delatora da Operação Acrônimo e admitiu o recebimento irregular de valores em campanhas, e sua relação direta com um dos principais operadores financeiros do esquema do INSS, torna-se imperativo o aprofundamento das investigações por meio da quebra dos sigilos fiscal, bancário e de inteligência financeira, a fim de verificar a compatibilidade dos recursos com sua renda declarada e identificar eventuais mecanismos de lavagem ou repasse ilícito de ativos.

O referido empresário encontra-se preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça, confirmada pela 2ª Turma da Corte, por figurar como um dos principais articuladores do esquema criminoso de desvio de recursos públicos do INSS, mediante autorizações irregulares de descontos em benefícios e operações de lavagem de dinheiro destinadas a ocultar a origem ilícita dos valores.

A proximidade temporal entre os repasses e a deflagração das operações policiais contra a organização criminosa reforça a suspeita de que os montantes transferidos à Sra. Danielle Fonteles estejam diretamente vinculados às práticas fraudulentas em apuração. Além do recebimento atípico e incompatível com o perfil econômico da beneficiária, há indícios de utilização de tais recursos em



operações de natureza política ou de financiamento irregular, conforme apontam documentos oficiais colhidos pela investigação.

Ressalte-se que as transferências realizadas por Antônio Carlos Camilo Antunes ocorreram sem justificativa contratual clara, o que levanta questionamentos sobre a finalidade dos pagamentos e a possibilidade de intermediação empresarial ou de repasse subsequente a terceiros, elementos típicos de mecanismos de ocultação e dissimulação de ativos ilícitos.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de RIF da Sra. Danielle Miranda Fonteles se apresenta como instrumento necessário, proporcional e legítimo, voltado a assegurar a transparência e a responsabilização dos envolvidos no esquema de fraudes previdenciárias, bem como a proteger o patrimônio público e o interesse coletivo.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

